ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 16/2025

Objetivando o provável fornecimento de GENÊROS ALIMENTÍCIOS, afim de atender a demanda alimentar do ABRIGO MUNICIPAL, do Município de Barra do Piraí/RJ, conforme Termo de Referência, em favor das seguintes empresas: JOÃO LUIS BAYLÃO - no valor total de R$ 81.022,90(Oitenta e um mil, vinte e dois reais e noventa centavos), TRIUNFO NEGOCIOS E SERVILOS LTDA - no valor de R$ 209.713,34(Duzentos e nove mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 11851/2025.

Marina Viola Tinoco – Secretária Municipal de Assistência Social.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4.169 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E SONDAS URINÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E NEUROLÓGICA, COM MOBILIDADE REDUZIDA, OU IDOSOS ACAMADOS QUE NÃO POSSUAM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ- RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Deverá o Poder Público Municipal distribuir fraldas e sondas urinárias descartáveis, de uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental e neurológica, com mobilidade reduzida, ou idosos acamados que não possuam condições de adquiri-las.

§ 1º. Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 2º. Considera-se, para efeitos desta Lei, como renda familiar individual a totalidade de renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

Art.2º. Cada beneficiário terá tantas fraldas e sondas urinárias descartáveis quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, ficando a critério do poder executivo limitar o total mensal para cada pessoa.

Art.3º. As fraldas, e as sondas urinárias descartáveis de que trata a presente Lei não poderão ser solicitadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício.

Art.4º. Fica o Poder Executivo responsável por instituir o órgão ou secretária responsável pela implementação da presente lei, bem como a distribuição das fraldas e sondas.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. O Pedido para a concessão do benefício será dirigido ao órgão encarregado pela aplicação do disposto nesta Lei, que ficará responsável por regulamentá-la e as devidas instruções para a concessão do benefício.

Art.6º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas ou sondas urinárias descartáveis de modo mais econômico para a sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de dezembro de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 129/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br